

*Arquivado
em 27/09/59*



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº30 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

QUE EXTINGUE O USO OBRIGATÓRIO DO FARDAMENTO ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Por força da presente lei, fica isento do uso obrigatório do fardamento escolar todos os alunos filhos de pais reconhecidamente pobres.

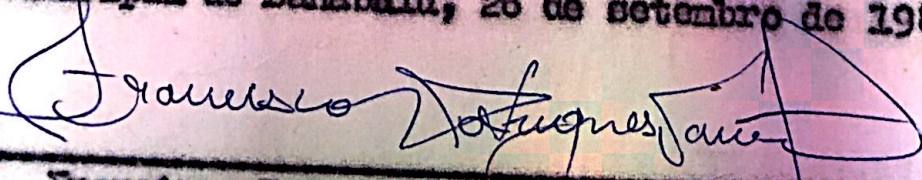
§.1º- Fica os Senhores Diretores dos estabelecimentos de ensino obrigados a dar livre acesso aos alunos nos referidos estabelecimentos educacionais.

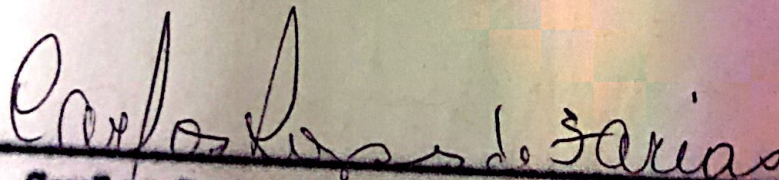
§.2º- Os alunos que já possuem o seu fardamento escolar são obrigados a comparecerem fardados.

ART.2º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 26 de setembro de 1989.


Francisco Rodrigues Parente
1º-Secretário


Carlos Lopes de Sá

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/89.

Aprovado por unanimidade e em primeira votação.

Ecm. 15/08/89

Leo. Reis. Junc

QUE EXTINGUE O USO OBRIGATÓRIO DO FARDAMENTO ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE / ENSINO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Por força da presente lei, fica extinto o uso obrigatório do uso do fardamento escolar nos estabelecimentos de ensino deste Município.

ART. 2º - A Presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de agosto de 1989.

Edivardo Florêncio de Almeida

Edivardo Florêncio de Almeida

Vereador



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de autoria do vereador Edivardo Florêncio de Almeida, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de agosto de 1989.

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Francisco Bruno Saraiva
Francisco Bruno Saraiva



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

E M E N D A - Nº 01/89

Emenda ao projeto de lei de autoria do vereador Edivardo Florêncio de Almeida que extingue o uso obrigatório do fardamento escolar nos estabelecimentos de ensino deste município e acrescenta um parágrafo ao referido projeto que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO-ÚNICO-Fica isento do uso obrigatório do fardamento escolar todos os alunos filhos de pais reconhecidamente pobres, fica os Srs. diretores obrigados a dá livre acesso aos alunos carentes nos estabelecimentos de ensino e os alunos que já possuem o seu fardamento escolar são obrigados a comparecerem fardados.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 22 de agosto de 1989.

Maria de Sousa